



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

LEI Nº 198/2009

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CEDRO DO ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo do Município de Cedro do Abaeté, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2010, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º- O orçamento do Município de Cedro do Abaeté, estima a receita em R\$6.500.000,00 (Seis milhões e quinhentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º- As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	436.000,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	10.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	28.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	106.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	6.545.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	107.000,00
SUBTOTAL	7.232.000,00
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DE FUNDEF/FUNDEB	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-1.022.000,00
SUBTOTAL	-1.022.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	20.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	270.000,00
SUBTOTAL	290.000,00
TOTAL GERAL	6.500.000,00

Art. 4º- As despesas do Município de Cedro do Abaeté serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	426.145,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	394.455,00
ADMINISTRAÇÃO	479.000,00
DESPESA NACIONAL	4.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	15.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

ASSISTÊNCIA SOCIAL	357.000,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	251.000,00
SAÚDE	1.350.000,00
EDUCAÇÃO	1.485.500,00
CULTURA	177.000,00
URBANISMO	626.000,00
HABITAÇÃO	100.000,00
SANEAMENTO	54.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	2.000,00
AGRICULTURA	173.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	25.000,00
COMUNICAÇÕES	32.000,00
ENERGIA	0,00
TRANSPORTE	412.000,00
DESPORTO E LAZER	57.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	69.900,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
TOTAL	6.500.000,00

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	426.145,00
GABINETE DO PREFEITO	683.455,00
FINANÇAS E CONTABILIDADE	288.900,00
EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO	1.744.500,00
SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.038.000,00
OBRAS, URBANISMO E PATRIMÔNIO	732.000,00
TRANSPORTE, ESTRADAS E RODAGEM	412.000,00
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E AGROPECUÁRIA	175.000,00
TOTAL	6.500.000,00

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.836.845,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	4.900,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.977.255,00
SUBTOTAL	5.819.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	666.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	5.000,00
SUBTOTAL	671.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	10.000,00
SUBTOTAL	10.000,00
TOTAL GERAL	6.500.000,00

Art. 5º- Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados no que couber a:

I- A abrir Créditos Suplementares até o limite de 5% (Cinco por cento) do valor total do Orçamento nas dotações que se fizerem



PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO DO ABAETÉ

CEP 35.624-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Tele/Fax (37) 3544-1136/1137/1140

insuficientes durante a execução orçamentária de 2010, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4320/64.

II- A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2010, podendo, para tanto, utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 100% (Cem por cento) da receita realizada.

III- A abrir Créditos Suplementares às dotações do Orçamento para o exercício de 2010, podendo, para tanto, utilizar o superávit financeiro verificado no exercício anterior.

IV- Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

V- Proceder à realocação de recursos consignados nas dotações orçamentárias de pessoal e encargos sociais, por meio de crédito adicional suplementar, para preservar a apropriação do gasto nos centros de custo das unidades administrativas.

Art. 6º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único- Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do Inciso III do § 2º do Art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (Um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cedro do Abaeté, 03 de novembro de 2009.

Hilário Darck dos Reis
Prefeito Municipal